LEI Nº 5.634, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação aos artigos 1°, 2°, 3°, 4° e 5° da Lei nº 3.769 de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Altera a redação e suprime os incisos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos das comunidades negras de Pelotas.

Art. 2º Altera a redação e acresce incisos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra:
I - elaborar seu regimento interno;
II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a população negra, bem como, buscar a plena inserção desta população na vida sócio-econômica, política e cultural do Município, Estado e País.
III - estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição do negro, bem como, propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
IV - colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento de medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da comunidade negra.
V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessário, aos órgãos competentes;
VI - promover intercâmbios e convênios com Instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
VII - garantir a participação do negro em todos os níveis e setores de atividade, a fim de ampliar as alternativas de emprego e promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais ou civis, nacionais e internacionais;
VIII - acompanhar o funcionamento dos programas voltados para as comunidades negras, sejam estes da área de educação, cultura ou saúde;
IX - realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos do negro;
X - acompanhar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos do negro;
XI - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos as comunidades negras, especialmente nas áreas de:
a) atenção integral à saúde do negro;
b) violência por discriminação racial;

c) educação;
d) cultura e lazer;
e) habitação;
f) planejamento urbano;
g) participação nas instâncias de poder e decisão;
h) preservação do meio ambiente.

Art. 3º Altera a redação e acresce incisos no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por vinte e seis (26) Conselheiros (as), sendo cinqüenta por cento (50%) representantes da sociedade civil e cinqüenta por cento (50%) representantes do Poder Executivo Municipal e instituições Públicas.
I - As representantes da Sociedade Civil, serão as de associações, organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às comunidades negras.
II - As instituições públicas que podem ser representadas são:
Universidades, Sindicatos e outras;
III - Para cada representante titular haverá uma suplente do mesmo segmento;
IV - Para participar do Conselho, a Entidade deverá estar regularmente organizada, devendo possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda e Estatuto registrado em cartório:
V - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação prévia a este Conselho;
VI - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia das respectivas bases;
VII - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Altera a redação e acresce alíneas no Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, elegerá uma Comissão Executiva composta por cinco (05) membros a seguir referidos:
a - Presidente;
b - Vice Presidente;
c - Secretário Geral;
d - Secretário Adjunto;
e – Tesoureiro.

Art. 5º Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de novembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo